

Projeto de Lei nº. 856/25

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

13 MAI 2025



Governo do Estado de
RONDÔNIA



AO EXPEDIENTE

Em: ____/____/____

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

13 MAI 2025

Protocolo: 867/25

1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 59, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

15:50 h

12 MAI 2025

Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, até o valor de R\$ 600.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero. Os recursos serão destinados à complementação do custeio da contratação de empresa para locação de imóvel, onde será instalada e funcionará a nova sede administrativa da Agero, visando o atendimento da demanda institucional no município de Porto Velho, conforme disposto no Ofício nº 87/2025/AGERO-FIN, de 12 de fevereiro de 2025, e Termo de Contrato nº 379/2025/PGE-PA, de 9 de maio de 2025.

Destaco que a necessidade precípua de mudança do prédio atual onde está sediada a Agero ocorre em virtude de que esse não atende às necessidades administrativas e operacionais do Órgão. O prédio foi cedido pela Funasa e desde o início de sua locação não apresentou condições físicas para sua utilização, sendo necessárias diversas adequações para corrigir as irregularidades na estrutura do imóvel, como goteiras no telhado, fossa aberta, banheiros inadequados, umidade em paredes e pisos, além de falhas nos sistemas hidráulico e elétrico. No entanto, essas melhorias não poderão ser realizadas, uma vez que o prédio atual não integra o acervo patrimonial do estado de Rondônia.

Dessa forma, insta salientar que o novo imóvel utilizado para a instalação da sede administrativa da Agero servirá como base estratégica para a condução das atividades regulatórias e fiscalização dos serviços públicos delegados, tais como:

- Análise e monitoramento da prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados no Estado;
 - Atendimento ao público e aos entes regulados, garantindo transparência e acessibilidade na comunicação entre a Administração Pública e os usuários dos serviços regulados;
 - Desenvolvimento de estudos técnicos e normativos, necessários para a regulação setorial e aprimoramento das políticas públicas regulatórias;
 - Realização de reuniões institucionais e audiências públicas, essenciais para garantir a participação social nos processos decisórios da agência; e
- Atividades administrativas e de gestão, fundamentais para o funcionamento eficiente da Agero e o cumprimento de suas obrigações legais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido em: 12/05/25

Hora: 15:35

Com isso, a locação do imóvel em questão justifica-se pela necessidade de garantir um espaço físico adequado e estruturado para o desempenho das competências da Agero, possibilitando maior eficiência na regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados no estado de Rondônia.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, a fim de viabilizar a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Agência. Portanto, a não aprovação da presente matéria poderá comprometer a implementação de ações estruturantes essenciais ao fortalecimento institucional da Agero, impactando negativamente na sua capacidade de atuação regulatória, no aprimoramento contínuo dos serviços públicos delegados e no cumprimento de sua missão institucional de promover equilíbrio, qualidade e eficiência nos serviços prestados à sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059719209** e o código CRC **C622FADC**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, até o valor de R\$ 600.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			600.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	600.000,00

	TOTAL	R\$ 600.000,00
--	--------------	-----------------------

ANEXO II



CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			600.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	600.000,00
			TOTAL	R\$ 600.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			600.000,00
11.026.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	600.000,00
			TOTAL	R\$ 600.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059719309** e o código CRC **D01883CE**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 218/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.002184/2025-10

Assunto: Abertura de superávit financeiro da UG SEFIN e crédito adicional suplementar por anulação da UG AGERO.

Ref.: Processo SEI 0001.000185/2025-17

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 2920/2025/SEPOG-GEOG (0059551859) e a Minuta de Projeto de Lei (0059551864). Passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. A presente análise tem por finalidade examinar a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior. Os recursos serão transferidos à unidade orçamentária Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - Agero, para abrir crédito adicional suplementar por anulação.

1.2. Dessa forma, a análise a seguir considera os aspectos legais, orçamentários e operacionais que embasam a propositura, com vistas a verificar a conformidade da medida frente às normas vigentes, quanto contratação de empresa para locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da sede administrativa da Agero, no município de Porto Velho/RO, conforme a Justificativa (0059584396) e os Ofícios nº 87/2025/AGERO-FIN (0057245081) e o nº 259/2025/AGERO-FIN (0059587804).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:



- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro e anulação de dotações orçamentárias é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:'

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, está fundamentada na existência de superávit financeiro apurado no exercício anterior de 2024, proveniente da fonte de recurso 2.899.0.08146 - Recursos provenientes de cessão de direitos. Os recursos serão transferidos à unidade orçamentária Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - Agero, para abrir crédito adicional suplementar por anulação.

3.3. A suplementação orçamentária ora pleiteada tem por finalidade atender a demanda institucional, visando custear despesas ao longo do exercício financeiro, conforme objeto do processo administrativo SEI nº 0001.000674/2024-80, que versa da contratação de empresa para locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da sede administrativa da Agero, no município de Porto Velho/RO, conforme a Justificativa (0059584396) e o Ofício nº 87/2025/AGERO-FIN (0057245081).

3.4. Assim, sob a ótica orçamentária, a proposta encontra amparo nos incisos I e III do § 1º, bem como no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos suplementares com base no superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei. Destaca-se que a utilização do superávit financeiro para essa finalidade está em consonância com os princípios da boa gestão orçamentária, uma vez que permite o aproveitamento de recursos disponíveis para garantir a continuidade de ações previamente planejadas e em execução.

3.5. Nesse sentido, além da solicitação pelo Ofício nº 87/2025/AGERO-FIN (0057245081), vinculado ao processo administrativo SEI n.º 0001.000185/2025-17, consta a Nota Orçamentária 2025NO0000004 (0059587842) da AGERO e a Nota Orçamentária (0059591859) da SEFIN.

3.6. Além disso, os autos foram submetidos para análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES), quanto aos aspectos financeiro e fiscal, a unidade não identificou impedimentos para a suplementação, mas ressaltou a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Destaca-se ainda que o superávit financeiro indica a disponibilidade dos recursos em conta, conforme a Análise nº 48/2025/COGES-CAPRCG (0059591809).

3.7. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.8. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

3.9.

4. **DA CONCLUSÃO:**

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental - GEOG emite suas análises com entendimentos técnicos, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo.

5.2. Nesse contexto, não foram identificadas objeções à abertura do crédito adicional suplementar, considerando que o processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0059551864), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.



5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 28/04/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 28/04/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059555829** e o código CRC **72E6DEA2**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ANÁLISE

Análise nº 48/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ref.: *Ofício nº 3023/2025/SEPOG-GEOG 0059589095*

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN**

Em atenção ao Ofício nº 3023//2025/SEPOG-GEOG(0059589095), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária AGERO, Proveniente da **Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN**, no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Consta os autos da solicitação de abertura de Crédito, tendo como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do Exercício de 2024, conforme Ofício nº 87/2025/2025/AGERO-FIN id0057245081

Ao tempo em que a cumprimentamos, viemos por meio deste, retificar o Ofício nº 2919/2025/SEPOG-GEOG (0059551193), encaminhado a Vossa Senhoria, o qual tratava da solicitação para análise e manifestação referente ao crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, na fonte 2.899.0.00001.

Informamos, portanto, que a fonte correta de superávit a ser utilizada para atender a referida unidade será a **2.899.0.08146**, no que tange à fonte de recursos.

A alteração se justifica, uma vez que, por meio do Ofício nº 3023/2025/SEPOG-GEOG (0059589095) a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, informa que os recursos terão como origem de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, na fonte de recursos **2.899.0.08146**.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

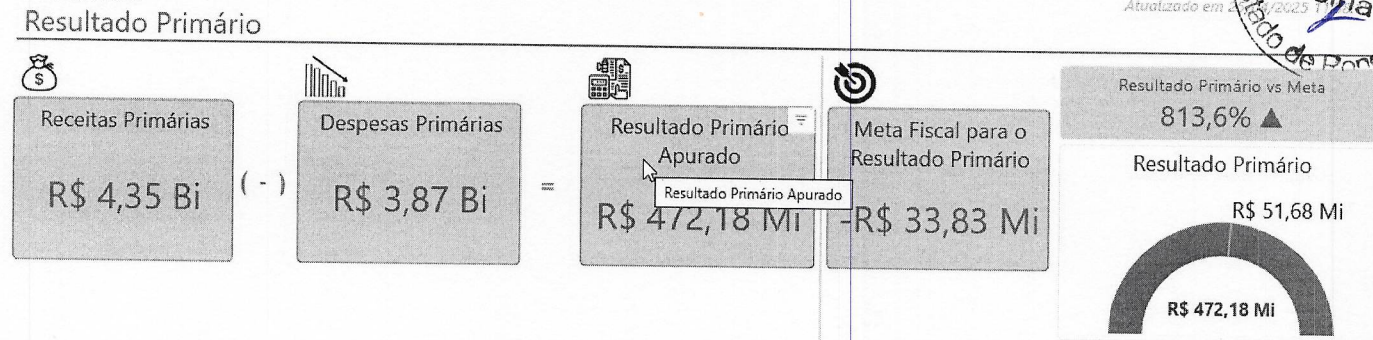
2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

- 3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.
- 3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.
- 3.3. Neste contexto, é importante destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 define uma Meta Fiscal para o Resultado Primário no valor de - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) com data de referência em 13 de fevereiro de 2025.
- 3.4. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 25/04/2025 encontra-se em R\$ 472.178.430,08 (quatrocentos e setenta e dois milhões, cento e setenta e oito mil quatrocentos e trinta reais e oito centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

Fonte: SIGEF/RO



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

- 3.5. À luz do cenário apresentado na Figura 01, considera-se apropriada a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias. Essa prática visa garantir um monitoramento eficaz em conformidade com as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.
- 4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL - COTES

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



R\$

QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500	Recursos não Vinculados de Impostos.	109.358.848,15	124.710.940,08
501	Outros Recursos não Vinculados	51.480.736,90	30.051.780,81
502	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	6.580.667,46	65.250.269,83
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	432.155,07	-
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	74.715,45	6.329,17
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-	30.662.196,34
707	Transferências da União e inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	60.000,00	60.000,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.894.782,05	7.634.973,90
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	5.350.034,17	1.964.092,85
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	9.882.237,56	48.431.309,16
720	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/19	42.084.336,16	-
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.139.346,92	693.378,76
754	Recursos de Operações de Crédito	3.963.208,23	3.750.631,73
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	536.803,87	437.268,87
759	Recursos Vinculados a Fundos	74.527.689,00	61.319.752,95
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	1.731,18	1.731,18
799	Outras Vinculações Legais	12.327,67	12.327,67
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	866.441,35	866.441,35
869	Outros Recursos Extraorçamentários	128.033,80	-
899	Outros Recursos Vinculados	2.093.770,71	2.961.471,49
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		311.457.865,70	378.814.896,14

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememoramos o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superávit a abrir:

Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.

Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

4.6. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, o saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Pessoal — Microsoft Edge

Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão: 140099 00001 ? ☐ Incluir Saldos Zerados

* Conta Contábil: 7.2.1.9.2.00.00.00 ? Mês Referência: Abril

Conta Corrente: ? a ?

Conta Corrente

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
001 02757X 0000100005 2.899.0.08146	1.119.187,50	0,00	1.318.774,85	D
001 02757X 0000100730 1.501.0.00001	71.770,36	71.770,36	313.418,00	D
001 02757X 0000100730 1.869.0.00000	0,00	0,00	11.884.239,45	D
001 02757X 0000104647 1.501.0.00001	2.949,23	2.949,23	2.949,23	D
001 02757X 0000104647 1.899.0.08146	0,00	0,00	26,16	D
001 02757X 0000105236 1.500.0.00001	15.323.342,92	14.816.873,13	16.636.015,81	D
001 02757X 0000105236 1.501.0.00001	0,00	0,00	500.566,97	D
001 02757X 0000105341 1.869.0.00000	0,00	0,00	5.143.698,43	D
Totais	2.128.447.976,10	2.466.147.449,75	1.026.435.814,40	D

* Preenchimento obrigatório

17/19 Ir para

Fonte: SIGEF/RO

4.7. Após atendimento dos requisitos por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 3.

Figura 04 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão: 140001 00001 ? ☐ Incluir Saldos Zerados

* Conta Contábil: 8.2.3.1.0.00.00.00 ? Mês Referência: Abril

Conta Corrente: ? a ?

Conta Corrente

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.500.0.00001	0,00	84.517.091,36	84.517.091,36	C
2.501.0.00001	38.083.241,48	58.083.241,48	20.000.000,00	C
2.759.0.08028	0,00	281.196,49	281.196,49	C
2.899.0.08146	0,00	900.000,00	900.000,00	C
Totais	38.083.241,48	143.781.529,33	105.698.287,85	C

* Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 3023/2025/SEPOG-GEOG (0059589095), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros, garantindo-se assim a sustentabilidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,



SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA

Diretora Central de Contabilidade

Analista Contábil COGES

Mestranda em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY

Contadora Geral Adjunta do Estado

Analista Contábil COGES



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 25/04/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 25/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059591809** e o código CRC **BC2B076C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

ANÁLISE

Análise nº 5/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Processo SEI: 0001.000185/2025-17

Em atenção ao Ofício nº 2205/2025/COGES-CAPRCG (SEI nº 0059594267), e à solicitação formalizada por meio do Ofício nº 87/2025/AGERO-FIN (SEI nº 0059101204), comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito relativo à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro.

Considerando os saldos que compuseram o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, bem como, a realização do processo de conferência da viabilidade financeira, temos a informar que:

1. **DA ANÁLISE:**

Nossa análise enfatizou a importância de garantir que a abertura de crédito adicional esteja alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal e com os limites estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegurará a sustentabilidade financeira e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional por superávit é uma medida que se enquadra dentro dos princípios da boa gestão pública, uma vez que permite a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em prol do interesse público, sem comprometer a saúde financeira da entidade.

Considerando as solicitações apresentadas via Ofício nº 87/2025/AGERO-FIN (SEI nº 0059101204), em que a Unidade Gestora **Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO)** requer a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para o exercício de 2025, e tendo em vista que os recursos terão como origem o crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, que irá atender a respectiva unidade, informamos que procedeu-se à análise da disponibilidade financeira por meio das contas de controle de superávit e da conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por Domicílio Bancário, avaliando lançamentos e demais documentos comprobatórios apresentados no processo e informações do SIGEF.

2. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA FONTE RECURSO**

Partindo do valor do superávit financeiro que a Secretaria de Finanças apurou em seu Balanço Patrimonial, foram efetuados os registros, conforme Nota Técnica 001/2024/ COGES/GAB, a parcela de valores livres em 8.2.3.5.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Disponível (coluna D) e das deduções determinadas pela COGES em 8.2.3.6.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Comprometido (coluna C), e também foram feitas as deduções referente à recursos de Cauções (coluna E), e outros processos de superávit que já tramitaram por esta Gerência (coluna F).

Além disto, destacamos que para a Unidade Gestora **140099 - Secretaria de Estado de Finanças**, na fonte de recursos **X.899.0.08146 - Recursos provenientes de cessão de direitos** temos a disponibilidade para abertura de novos créditos demonstradas no quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Superávit BP	Ded. COGES	Superávit Reg.	Outras Ded.	Superávit à Abrir	Supervávit Aber.	Superávit Disp.
A	B	C	D = B - C	E	F = D - E	G	H = F - G
1.899.0.08146	1.119.187,50	-	1.119.187,50	-	1.119.187,50	-	1.119.187,50
2.899.0.08146	355.330,34	-	355.330,34	-	355.330,34	-	355.330,34
TOTAL	1.474.517,84	-	1.474.517,84	-	1.474.517,84	-	1.474.517,84

Portanto, temos como **superávit disponível o montante de R\$ 1.474.517,84 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo suficiente para atendimento do pleito. É importante mencionar que no quadro acima, na coluna A consta fonte de recurso com identificador do exercício "1", pois nas contas contábeis consultadas (8.2.3.5.0.00.00.00, 8.2.3.6.0.00.00.00 e 8.2.3.7.0.00.00.00) para elaboração dos dados não existe a reclassificação desse identificador, como ocorre na conta de disponibilidade mencionada a seguir, entretanto trata-se de recursos de exercícios anteriores.

Além disso, conforme o Relatório de Informações Financeiras na posição de 30/04/2025 (0059745011), **verifica-se uma disponibilidade de recursos financeiros na fonte de recursos 2.899.0.08146 - Recursos provenientes de cessão de direitos, no montante de R\$ 1.474.517,84 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**, referente à Unidade Gestora 140099-00001. Nesse caso, cabe destacar que nesse valor já estão consideradas todas as reclassificações no identificador do exercício realizadas na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por Domicílio Bancário.

3. **CONCLUSÃO**

Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual será encaminhado à Contabilidade Geral do Estado - COGES, para validação técnica, e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para

deliberação quanto à abertura do crédito suplementar.

Além disto, com base no exposto, podemos entender que **existe superávit descomprometido para abertura de crédito suplementar, e a disponibilidade financeira para atendimento do pleito encontra-se reclassificada para a fonte de recursos 2.899.0.08146** na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.

Dito isto, encaminha-se os presentes autos com a validação das informações para prosseguimento do pleito em favor da requerente.

Atenciosamente,

RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE
ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES
Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 30/04/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 30/04/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059645034** e o código CRC **2AD3F6D9**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

Ofício nº 87/2025/AGERO-FIN

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

NESTA

Assunto: Solicitação de Crédito Adicional Suplementar

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, esta Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO/RO (UG 11026), vem por intermédio deste expediente solicitar **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no atual orçamento vigente, conforme dotação indicada no quadro 1 a seguir, no valor complementar de **R\$ 600.000,00 (seiscentos e dois mil reais)**, nos termos do Art. 42, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, *in verbis*:

“TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...]

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

[...]”

Grifo nosso.

O presente reforço de dotação orçamentária visa atender as despesas, que serão realizadas ao longo do exercício financeiro com o objeto do processo n.º 0001.000674/2024-80, o qual refere-se à contratação de empresa de locação de imóvel para atender a sede administrativa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

Quadro 1: Quadro para Suplementação e Liberação Orçamentária.



UG	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
110026	1015	208723	1.500.0.0001 1.501.0.0001	339039	R\$ 600.000,00

Fonte: LOA/2025.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento por parte desta conceituada SEPOG é que nos subscrevemos.

Atenciosamente,

Adm. KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 12/02/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 12/02/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0057245081** e o código CRC **EF0F26B9**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

Ofício nº 259/2025/AGERO-FIN

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

NESTA

Assunto: Solicitação de Crédito Adicional Suplementar

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, esta Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO/RO (UG 11026), vem por intermédio deste expediente solicitar **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no atual orçamento vigente, conforme dotação indicada no quadro 1 a seguir, no valor complementar de **R\$ 600.000,00 (seiscentos e dois mil reais)**, nos termos do Art. 42, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

O presente reforço de dotação orçamentária visa atender as despesas, que serão realizadas ao longo do exercício financeiro com o objeto do processo n.º 0001.000674/2024-80, o qual refere-se à contratação de empresa de locação de imóvel para atender a sede administrativa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO, tal qual justificativa SEI 0059584396 e Nota Orçamentária SEI 0059587842.

UG	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
110026	1015	208723	2.899.0084146	339039	R\$ 600.000,00

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento por parte desta conceituada SEPOG é que nos subscrevemos.

Atenciosamente,

Adm. KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS



Documento assinado eletronicamente por **KENNY ABIORANA DURAN, Diretor(a)**, em 28/04/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 28/04/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059587804** e o código CRC **4ADC66FF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0001.000185/2025-17

SEI nº 0059587804



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

JUSTIFICATIVA

Informamos que o recurso ora solicitado nos autos, através do Ofício nº 87/2025/AGERO-FIN, id: (0057245081), destinar-se-á ao custeio da fase inicial da futura contratação de locação de imóvel na cidade de Porto Velho/RO, para instalação e funcionamento da Sede Administrativa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO.

Outrossim, informamos ainda que todos os trâmites visando a contratação para locação do imóvel, ocorrem através do Processo Administrativo n.º **0001.000674/2024-80**.

Porto Velho, 25 de abril de 2025.

Adm. KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP



Documento assinado eletronicamente por **KENNY ABIORANA DURAN, Diretor(a)**, em 25/04/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059584396** e o código CRC **F8FE9FA8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

Memorando nº 29/2024/AGERO-DAFP

A Senhora

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO
NESTA

Assunto: Solicita Autorização para Locação de Imóvel da Nova Sede da AGERO.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar vossa senhoria, comunicamos a necessidade precípua de mudança de prédio do atual local onde está sediada a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO, em virtude que o prédio atual não atende às necessidades administrativas e operacionais do órgão. Como é do vosso conhecimento, o atual prédio foi cedido pela FUNASA e desde o início não logrou êxito nas condições físicas de sua utilização. Muitas adaptações de engenharia (obras e serviços) terão que ser realizadas para que o mesmo atenda as necessidades desta Agência, entretanto, estas não podem ser efetuadas em virtude de que o atual prédio não pertence ao acervo patrimonial do Estado de Rondônia. As adequações necessárias são as seguintes:

- Inúmeras goteiras nos telhados;
- Fossa aberta exalando forte odor fétido, que por vezes, torna impossível o desempenho das atividades laborais;
- Banheiros inadequados, com defeitos e quantidades que não atendem as necessidades mínimas de higiene pessoal;
- Falta de segurança mínima pondo em risco os servidores e o acervo patrimonial do órgão;
- Falta de Reservatório de Água em bom estado de conservação e abastecimento;
- Falta de pisos em algumas salas;
- Salas mal dimensionadas e/ou insuficientes para comportar os servidores;
- Proliferação de insetos, mosquitos e roedores no prédio pondo em risco a saúde dos servidores;
- Falta de sala de reunião para as Diretorias e demais setores;
- Falta de estacionamento interno adequado para os servidores e carros da AGERO;
- Falta de acessibilidade nas dependências do prédio;
- Umidade nas paredes e pisos;
- Problemas na parte hidráulica (canos) e elétrica (fios); e

- Outros.

Assim, diante das situações expostas, solicitamos a vossa excelência autorização para dar início aos procedimentos licitatórios visando a contratação de um prédio que atenda às necessidades de instalação e operação das atividades da Sede da AGERO, nos termos do Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (NLCCA) e dos Arts. 169 a 175 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024 (Regulamentação da NLCCA no Estado de Rondônia), bem como, demais dispositivos legais cabíveis.

Porto Velho/RO, (Data e Hora do SEI).



Atenciosamente,

Adm. KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 15/04/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0047778379** e o código CRC **5DCC8BF6**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

DECLARAÇÃO

Eu, SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, na qualidade de DIRETORA PRESIDENTE da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia – AGERO, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente em seu artigo 171, inciso III, e com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, DECLARO que o imóvel localizado na **Rua João da Rocha, nº 2715, Bairro Embratel, Cep 76820-888** se destinará exclusivamente às finalidades precípua ao atendimento das finalidades institucionais da AGERO, sendo essencial para o desempenho das atividades administrativas e regulatórias da agência.

A AGERO é responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados no Estado de Rondônia, conforme estabelecido em sua legislação de criação. Para a execução de suas atribuições, a agência necessita de uma sede administrativa que ofereça infraestrutura adequada para o funcionamento de seus setores técnicos, administrativos e operacionais, garantindo a eficiência na prestação dos serviços públicos regulados.

O imóvel em questão será utilizado para a instalação da sede administrativa da AGERO, servindo como base estratégica para a condução das atividades regulatórias e fiscalização dos serviços públicos delegados, tais como:

- I - Análise e monitoramento da prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados no Estado;
- II - Atendimento ao público e aos entes regulados, garantindo transparência e acessibilidade na comunicação entre a Administração Pública e os usuários dos serviços regulados;
- III - Desenvolvimento de estudos técnicos e normativos, necessários para a regulação setorial e aprimoramento das políticas públicas regulatórias;
- IV - Realização de reuniões institucionais e audiências públicas, essenciais para garantir a participação social nos processos decisórios da agência;
- V - Atividades administrativas e de gestão, fundamentais para o funcionamento eficiente da AGERO e o cumprimento de suas obrigações legais.

Dessa forma, a locação do imóvel justifica-se pela necessidade de garantir um espaço físico adequado e estruturado para o desempenho das competências da AGERO, possibilitando maior eficiência na regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados no Estado de Rondônia.

Por ser esta a expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Porto Velho, data e hora do sistema.

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretora Presidente

Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 06/03/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0057787877** e o código CRC **E544CBA5**.

Referência: Caso responda este(a) Declaração, indicar expressamente o Processo nº 0001.000674/2024-80

SEI nº 0057787877





Ano Base: 2025

Data Referência 25/04/2025
Unidade Orçamentária 11026 Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação
Tipo Ato Legal
Justificativa Solicitação de suplementação orçamentária, visando atendimento a despesas com contratação de locação de imóvel para atender nova sede da AGERO.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Em Aberto

Número 2025NO000004
Processo 0001.000185/2025-17
Data Liberação



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208723	2.8.99.008146	33.90.39	600.000,00
Total				600.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos.	600.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00

Subação

Subação

208723 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Histórico

Data	Responsável	Situação
------	-------------	----------



Ano Base: 2025

Data Referência 25/04/2025
Unidade Orçamentária 14001 Secretaria de Estado de Finanças
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares
Tipo Ato Legal
Justificativa Superávit financeiro em atenção ao processo 0001.000185/2025-17, e o Ofício 259 (0059587804).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2025NO000011
Processo 0001.000185/2025-17
Data Liberação 25/04/2025



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208732	2.8.99.008146	33.90.39	600.000,00
Total				600.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos.	600.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00

Subação

Subação

208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Histórico

Data	Responsável	Situação
25/04/2025 12	Maria Cecília Silva Soares	Liberada

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL - COTES

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

ATIVO	31/12/2024	31/12/2023	R\$
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.066.662.507,62	1.936.487.110,46	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2.066.662.507,62	1.936.487.110,46	
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-	-	
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	-	-	
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.841.143,14	5.824.808,62	
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	-	-	
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	2.680.033,21	5.464.646,40	
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	161.109,93	360.162,22	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	2.069.503.650,76	1.942.311.919,08	
TOTAL DO ATIVO	2.069.503.650,76	1.942.311.919,08	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31/12/2023
PASSIVO CIRCULANTE		
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO		238.059.570,63
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A PAGAR		23.754.863,78
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS A PAGAR		214.304.706,85
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.319.612.643,69
VALORES RESTITUIVEIS		39.122.128,38
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.280.490.515,31
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		1.557.672.214,32
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
RESULTADOS ACUMULADOS		384.639.704,76
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		384.639.704,76
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		384.639.704,76
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.942.311.919,08

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade

Relatório Emitido em 30/04/2025 às 10:45 por Auro Guedes de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOUREIRO ESTADUAL - COTES
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

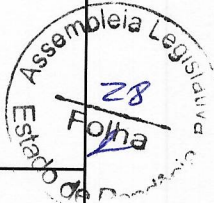
R\$

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO		
Ativo Financeiro	2.066.662.507,62	1.936.487.110,46
Ativo Permanente	2.841.143,14	5.824.808,62
Total Ativo (I)	2.069.503.650,76	1.942.311.919,08
PASSIVO		
Passivo Financeiro	1.755.204.641,92	1.557.672.214,32
Passivo Permanente	2.300.000,00	-
Total Passivo (II)	1.757.504.641,92	1.557.672.214,32
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	311.999.008,84	384.639.704,76

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	40.282.357,03	25.167.509,96
Direitos Contratuais em Execução	-	-
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	40.282.357,03	25.167.509,96
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	-	-
Obrigações Contratuais a Executar	-	-
Outros Atos Potencias Passivos	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOUREIRO ESTADUAL - COTES
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

R\$			
QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos.		109.358.848,15	124.710.940,08
501 Outros Recursos não Vinculados		51.480.736,90	30.051.780,81
502 Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos		6.580.667,46	65.250.269,83
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		432.155,07	-
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		74.715,45	6.329,17
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		-	30.662.196,34
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		60.000,00	60.000,00
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		2.894.782,05	7.634.973,90
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		5.350.034,17	1.964.092,85
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		9.882.237,56	48.431.309,16
720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/19		42.084.336,16	-
753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		1.139.346,92	693.378,76
754 Recursos de Operações de Crédito		3.953.208,23	3.750.631,73
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		536.803,87	437.268,87
759 Recursos Vinculados a Fundos		74.527.689,00	61.319.752,95
761 Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza		1.731,18	1.731,18
799 Outras Vinculações Legais		12.327,67	12.327,67
803 Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		866.441,35	866.441,35
869 Outros Recursos Extraorçamentários		128.033,80	-
899 Outros Recursos Vinculados		2.093.770,71	2.961.471,49
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		311.457.865,70	378.814.896,14

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 379/2025/PGE-PA

CONTRATANTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE RONDÔNIA - AGERO**, inscrita no CNPJ sob n. 19.630.756/0001-42, com sede na Rua Portugal, n. 2373, Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, neste ato representada por seu(a) Diretora Presidente, a Sra. **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, conforme poderes que lhe são outorgados.

CONTRATADO: A empresa **DJNB EMPREENDIMENTOS DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 57.496.083/0001-79, com sede na Rua João Pedro da Rocha, n. 2715, Bairro Embratel, no município de Porto Velho - RO, neste ato representada por seu sócio o Sr. **DIEGO JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA**, conforme documentos de representação (id. 0057359763 - Pág. 02 e 30 - 31).

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no formato de aquisição, por inexigibilidade de licitação, o qual se regerá pelas disposições do art. 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo Decreto Estadual n. 28.874/2024 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n. 0001.000674/2024-80, ao Termo de Referência (id. 0048496610), ao Parecer nº 78/2025/PGE-PA (id. 0058283638), e o que mais constar no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO OBJETO:** Locação de imóvel, localizado na Rua João da Rocha, n. 2715, Bairro Embratel, CEP: 76.820-888, em Porto Velho - RO, abrangendo uma Área Total: 877,59 m² de terreno e 469,55 m² de área construída, para o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO, por um período de 60 (sessenta) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	Locação de Imóvel para atender a Sede Administrativa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO, no município de Porto Velho/RO. O imóvel deverá estar sediado na capital do Estado, ou seja, em Porto Velho/RO de preferência, na região central da cidade e possuir, no mínimo as seguintes características: • Recepção e hall de circulação; • 04 banheiros (01 adaptado para acessibilidade); • Depósito - 01 sala com espaço do TI; • 01 sala com banheiro privativo; • Salão amplo com acesso às escadas para o segundo pavimento e hall de circulação; • 01 banheiro; • 03 salas adicionais amplas; • Depósito;	Unidade	01

- Copa;
- Sala pequena de apoio a copa (descanso de funcionários);
- Salão amplo e hall de circulação;
- 01 banheiro social próximo às escadas;
- 03 salas, sendo 02 com banheiros privativos;
- Estacionamento lateral privativo com capacidade para 25 vagas;
- Sistema de segurança completo com cerca elétrica, concertinas, portão eletrônico e câmera de monitoramento;
- Poço semiartesiano e caixa d'água com 4 mil litros.

Além disso, o entorno do terreno deve contemplar muro de alvenaria, ter portão de acesso à garagem, rede elétrica, internet e hidráulica.



1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - REQUISITOS DA LOCAÇÃO: O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois, tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.2.1. A vigência contratual será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme o Capítulo V, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e art. 172 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

1.2.2. Considerando que o IPTU é uma obrigação *propter rem* seja, vinculada à propriedade, deverão ficar a cargo do locador.

1.3. PARÁGRAFO TERCEIRO - CARACTERÍSTICAS: Área Total: 827,59m² de terreno e 469,55m² de área construída².

1.3.1. Prédio novo conta com uma infraestrutura que oferece um ambiente de trabalho moderno, confortável e eficiente, ideal para empresas e profissionais que buscam um espaço de alta qualidade, com design arquitetônico atual e acabamentos de alta qualidade. Combinação de espaços amplos, segurança e localização estratégica oferece excelente potencial para atender às demandas de negócios e serviços. São 469,55 m² de construção distribuídos da seguinte forma:

Térreo:

- Recepção e hall de circulação
- 04 banheiros (01 adaptado para acessibilidade)
- Depósito - 01 sala com espaço do TI
- 01 sala com banheiro privativo
- Salão amplo com acesso às escadas para o segundo pavimento e hall de circulação
- 01 banheiro
- 03 salas adicionais amplas
- Depósito
- Copa
- Sala pequena de apoio a copa(descanso de funcionários)

Segundo Piso:

- Salão amplo e hall de circulação
- 01 banheiro social próximo às escadas
- 03 salas, sendo 02 com banheiros privativos

Área Externa:

- Estacionamento lateral privativo com capacidade para 25 vagas

- Sistema de segurança completo com cercas elétricas, concertinas, portão eletrônico e câmeras de monitoramento

- Poço semiartesiano e caixa d'água com 4mil litros



1.4. **PARÁGRAFO QUARTO - DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:** Para atendimento do art. 171, § 1º, inciso II, fora elaborado o Laudo de Avaliação para Aluguel (id. 0047099231).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

2.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LOCAL DO IMÓVEL:** O imóvel está localizado Rua João da Rocha, nº2715 bairro Embratel, CEP 76820-888, em Porto Velho/RO.

2.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO:** O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo Contratual no Diário Oficial do Estado (DOE).**

2.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Para o recebimento do objeto deverão ser observado o artigo 140, inciso I, da Lei 14.133/2021, onde:

2.3.1. a) O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

2.3.2. b) O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.3.3. 1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado, nos padrões definidos neste Termo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do locatário, às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

2.3.4. 2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

2.3.5. 3. O objeto deverá ser atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

2.3.6. 4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

2.4. **PARÁGRAFO QUARTO - GARANTIA DO SERVIÇO:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O instrumento contratual celebrado para prestação dos serviços terá o prazo de **05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).**

3.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O locador terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

3.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo do instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda a disposição do artigo art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 172 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

3.4. **PARÁGRAFO QUARTO:** O processo de prorrogação da locação do imóvel deverá ser instruído conforme art. 174 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

3.5. **PARÁGRAFO QUINTO:** Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:**

4.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, totalizando ao longo de 60 meses, o montante de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).**



5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

5.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta de preços.

5.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato prevê **reajuste anual** do valor da locação, conforme variação do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM)**, um dos principais indicadores utilizados no setor imobiliário. Caso o IGPM seja descontinuado ou considerado inadequado, o reajuste será realizado com base no maior índice oficial vigente, garantindo a atualização justa do valor conforme as condições econômicas do período.

5.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratante poderá renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada à renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

6.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela LOCADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas ao LOCATÁRIO para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da locadora.

7.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

7.4. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pelo locatário, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

7.5. **PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à locadora para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o locatário.

7.6. **PARÁGRAFO SEXTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela locadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. Conforme a Nota de Empenho (id. 0059050552) as despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário:

Programa de Trabalho: 04.125.2012.2846.284601

Elemento de Despesa: 33.90.39.10

Fonte de Recurso: 284601



9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

9.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário.

9.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do bem imóvel alugado, entregando-o à locadora nas condições em que recebeu o mesmo, salvo as deteriorações de uso normal.

9.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de eventuais turbações de terceiros.

9.4. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em conjunto com o locador fazer o levantamento por escrito de todos os defeitos no imóvel, antes de ocupá-lo, assinando as partes o documento.

9.5. **PARÁGRAFO QUINTO:** Efetuar o pagamento à locadora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em contato.

9.6. **PARÁGRAFO SEXTO:** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes ou funcionários ou visitantes autorizados.

9.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do locador, exceto para os casos de simples adequações de layout, com remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

9.8. **PARÁGRAFO OITAVO:** Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.

9.9. **PARÁGRAFO NONO:** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

9.10. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

10.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Instrumento.

10.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

10.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

10.4. **PARÁGRAFO QUARTO:** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

10.5. **PARÁGRAFO QUINTO:** Auxiliar do locatário na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

10.6. **PARÁGRAFO SEXTO:** Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

10.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição a idoneidade do pretendente.

10.8. **PARÁGRAFO OITAVO:** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e demais documentos exigidos neste instrumento.

10.9. **PARÁGRAFO NONO:** Informar ao locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.10. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições deste instrumento.

10.11. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento.

10.12. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o locador fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

10.13. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Informar ao fiscal do contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

10.14. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam seus obrigações.

10.15. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, se houver.

10.16. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por meio do sítio eletrônico <https://sei.ro.gov.br/>, bem como manter suas informações atualizadas até o término de seus obrigações.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

11.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, contínua e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024)

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a locadora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5.1. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na seção VIII.



11.6. **GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS:**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à LOCADORA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

12.2. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato (art. 175, §1ª do Decreto Estadual 28.874/2024).

12.3. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 175, §2ª do Decreto Estadual 28.874/2024).

12.4. A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução (art. 175, §3ª do Decreto Estadual 28.874/2024).

12.5. Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Procuradoria-Geral do Estado para avaliação das providências cabíveis (art. 175, §4ª do Decreto Estadual 28.874/2024).

13. **CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme o Art. 155 da Lei 14.133/21, a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do objeto, o AGERO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à locadora as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a locadora apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

13.3.2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

13.3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

13.3.4. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

13.3.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

13.3.6. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a AGERO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;

13.3.7. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a AGERO e/ou ao Estado de Rondônia;

13.3.8. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos, reparo ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

13.3.9. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso na substituição do material defeituoso**, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

13.4. **PARÁGRAFO QUARTO:** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela do subitem 17.4 do Termo de Referência (id. 0048496610).

13.5. **PARÁGRAFO QUINTO :** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **parágrafo segundo** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **parágrafo**.

13.6. **PARÁGRAFO SEXTO:** As multas eventualmente impostas à locadora serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

13.8. **PARÁGRAFO OITAVO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a locadora deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.9. **PARÁGRAFO NONO:** No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 17.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica VEDADA a subcontratação total ou parcial do objeto, pela locadora à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

15.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato. Para isso, a Contratada deverá:

15.1.1. Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos fornecimentos contemplados no respectivo contrato.

15.1.2. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

15.1.3. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a contratante, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

15.1.3.1. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

16.2. A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Termo de Referência.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

18.1. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante e Contratada devem estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



19.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

19.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do locador (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

19.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimento dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:**

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.



SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE RONDÔNIA - AGERO

CONTRATANTE

DIEGO JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA

DJNB EMPREENDIMENTOS DE IMÓVEIS LTDA

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, **Presidente**, em 09/05/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059981264** e o código CRC **6A05659D**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0001.000674/2024-80

SEI nº 0059981264

